



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

ADM: CONSTRUINDO UM NOVO GRANGEIRO

Rua: David Grangeiro, 104 – Centro – CEP: 63230-000

LEI Nº05/2010

GRANGEIRO – CEARA, 01 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece diretrizes para a Política

Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO, Prefeito Municipal de Grangeiro, Estado do Ceará, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Poder público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, se pautará nas seguintes diretrizes:

I – garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade e liberdade;

II – construção de ações articuladas entre o Poder Público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, para a retirada definitiva de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, através das seguintes medidas:

- a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;
- b) desenvolvimento de ações de assistência a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;
- c) implementação de parcerias governamentais e não-governamentais que possibilitem a inserção de crianças em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;
- d) desenvolvimento de atividades de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar;
- e) inserção em programas de transferência de renda.

IV – realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esclarecendo, ainda, a possibilidade de dedução do Imposto de Renda de valores disponibilizados, viabilizando maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e juventude:

V – capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes;

